

RESOLUÇÃO 01/2019 - CONSED

Regulamenta Procedimentos dos Padrões de Avaliações e do Aproveitamento Escolar da Unicentral/Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia - FACISTEC

O Conselho Superior Diretor - CONSED aprovou em 04 de janeiro de 2019 e eu, Tânia Regina Ignotti Faiad, Diretora Geral da Unicentral/Facistec, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o seguinte regulamento:

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE DISCIPLINAS

Art. 1º - Seguem abaixo os padrões da UNICENTRAL/FACISTEC para avaliação do desempenho dos acadêmicos. Esses padrões devem ser incorporados a toda e qualquer avaliação feita pelo professor.

- I. Todos os aspectos do desempenho de um acadêmico devem ser avaliados conforme especificado no módulo da disciplina (*papers*, estudos dirigidos, trabalhos, participação e postura em sala de aula, simulados, avaliações, entre outros);
- II. O professor deve, no mínimo, garantir que o método selecionado para atribuição de nota ou conceito seja claramente entendido pelo acadêmico. O método deve explicar como cada conceito é determinado e delinear o que o acadêmico deve fazer para alcançar um conceito;
- III. A avaliação deve ser simples e de fácil entendimento;
- IV. A crítica construtiva ao acadêmico deve ser oportuna e contínua;
- V. O acadêmico deve ser informado logo no início da disciplina sobre os critérios de avaliação de desempenho;
- VI. as avaliações devem basear-se em critérios imparciais de desempenho no decorrer da disciplina.

DO OBJETIVO

Art. 2º - Orientar o processo de avaliação da aprendizagem em todas as disciplinas a serem lecionadas, com o objetivo de explicitar as questões adicionais e os procedimentos administrativos que forem cabíveis.

DO RESPONSÁVEL

Art. 3º - Cabe ao docente a responsabilidade pela avaliação da aprendizagem na disciplina que estiver lecionando.

Art. 4º - A supervisão geral do sistema de avaliação compete ao CONSED, cabendo aos Coordenadores de Curso o acompanhamento da aplicação de todos os procedimentos previstos.

DA DEFINIÇÃO

Art. 5º – As diretrizes a seguir têm por função principal assegurar a unidade da ação pedagógica, bem como a coerência com os princípios, concepções e linhas de ação consoante aos Princípios da UNICENTRAL/FACISTEC.

- I. Promoção da autonomia docente exercida com responsabilidade e ética, tendo como ponto de referência o planejamento de ensino apresentado;
- II. Conscientização de si, do outro e do contexto, favorecendo ao docente e ao acadêmico condições para que ambos possam posicionar-se ante a realidade, assumindo-a e transformando-a;
- III. Valorização do envolvimento dinâmico entre docente e acadêmico por meio da autoavaliação, na perspectiva do autoconhecimento e do autodesenvolvimento;
- IV. Respeito aos direitos individuais e coletivos do acadêmico pelo docente, face à relação que se estabelece entre ambos, na busca de desenvolvimento pessoal a partir do ensino-aprendizagem;
- V. Valorização de conteúdos significativos para a aquisição da produção e desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades que conduzam os acadêmicos ao pleno exercício profissional.

DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS PARA AVALIAÇÃO

Art. 6º - As características básicas para avaliação no âmbito da UNICENTRAL/FACISTEC consistem em considerar que:

- I. A avaliação é um processo contínuo e sistemático, portanto, não pode ser esporádica nem improvisada, mas deve ser constante tendo como ponto de referência o planejamento de ensino elaborado pelo docente;

- II. A avaliação é funcional, já que se realiza em função de objetivos e estes constituem o elemento norteador da avaliação. Consiste em verificar em que medida os acadêmicos estão atingindo os objetivos previstos;
- III. A avaliação é orientadora, pois não visa eliminar acadêmicos, mas sim, orientar seu processo de aprendizagem para que possam atingir os objetivos previstos, permitindo ao acadêmico conhecer seus erros e acertos, auxiliando-o na correção dos desvios do processo ensino-aprendizagem;
- IV. A avaliação é integral, pois analisa e julga todas as dimensões do comportamento, considerando o acadêmico como um todo. Assim, incide não apenas sobre os elementos cognitivos, mas também sobre os aspectos afetivos e sociais.

DOS PADRÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - As disciplinas deverão ter, no mínimo, duas notas periódicas, excluída a nota do exame final, quando esta se fizer necessária.

Art. 8º - Ao final de cada bimestre letivo, será atribuída ao acadêmico, em cada disciplina/turma cursada, uma Nota Final (NF) correspondente à média das avaliações periódicas realizadas.

Art. 9º - Entende-se por avaliação da aprendizagem as atividades desenvolvidas pelo acadêmico, por meio de provas e/ou trabalhos exigidos, de acordo com o critério de avaliação aprovado para a disciplina/turma.

Art. 10 - As avaliações da aprendizagem deverão ser realizadas em dia letivo, conforme calendário aprovado pelo CONSED e seus critérios serão estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina, apresentado no início do semestre letivo.

§ 1.º - As avaliações da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversos do estabelecido neste artigo poderão ocorrer, desde que haja anuência da Coordenação de Curso e de todos os acadêmicos a serem avaliados.

§ 2.º - A duração todas das avaliações será a mesma da duração das aulas do horário escolar.

§ 3.º- O (a) acadêmico (a) somente poderá ausentar-se da sala de aula 40 (quarenta) minutos após o início da avaliação.

§ 4.º - Salvo expressa permissão do professor da disciplina, não será permitido o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas,

relógios não convencionais, telefones celulares, “pagers, microcomputadores portáteis, MP3 player ou similares, nem tabelas, dicionários ou formulários.

Art. 11 - As datas de realização das avaliações da aprendizagem deverão ser estabelecidas e comunicadas aos acadêmicos, através do calendário aprovado pelo CONSED.

Art. 12 - A nota bimestral deverá ser publicada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a aplicação da última avaliação da aprendizagem que compõe a respectiva nota.

Parágrafo Único - O docente deverá permitir ao acadêmico o livre acesso ao instrumento de sua avaliação, desde que na Instituição e em horário compatível às atividades docentes e acadêmicas.

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 13 - O resultado da avaliação da aprendizagem, das Notas Bimestrais (NB), da Nota Média Final (NMF), bem como da Nota Média Exame Final (NMEF), deverá ser expresso em notas, de valor numérico na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal e aproximação matemática.

Parágrafo Único - Será registrado no histórico escolar do acadêmico a sua Nota Bimestral (MB), Média Final (NF) ou a Nota Média Exame Final (NMEF), quando esta se fizer necessária, bem como sua frequência na disciplina.

Art. 14 - A ausência do acadêmico em todas as avaliações da aprendizagem, bem como a não realização de todos os trabalhos exigidos no decorrer do período letivo, implicará o registro da nota 0,0 (zero vírgula zero) no Edital de Nota Final (NF).

DO RESULTADO FINAL

Art. 15 - Será considerado aprovado na disciplina matriculada, o acadêmico que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e enquadrar-se em uma das seguintes condições:

- I. Aproveitamento com Nota Final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), o que caracteriza a aprovação direta;
- II. Aproveitamento com Nota Final (NF) igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média aritmética simples entre a Nota Final (NF) e a Nota Média Exame Final (NMEF), o que caracteriza a aprovação após exame final.

Art. 16 - Será reprovado, em qualquer disciplina, o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

- I. Não cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, o que caracteriza reprovação por falta;
- II. Após a realização do exame final, obtiver Nota Final (NMF) inferior a 6,0 (seis vírgula zero), o que caracteriza reprovação por nota.

Art. 17 - No caso de disciplinas com características especiais, como estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de graduação, monografias entre outras, o resultado final da avaliação da aprendizagem deverá obedecer às normas específicas aprovadas pelo CONSED.

Art. 18 - Os diários de classe contendo o registro de frequência, o edital de Notas Finais (NF) e o edital contendo as Médias Finais (MF), quando este se fizer necessário, deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos em calendário, sob pena do não encerramento do período letivo correspondente para a referida disciplina.

Art. 19 - Os diários de classe e editais finais deverão ser arquivados na Secretaria Acadêmica, em conformidade com a legislação vigente.

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 20 - Deverá realizar avaliação final o acadêmico que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, tiver alcançado, nas avaliações periódicas da disciplina cursada, Nota Final (NF) inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 21 - A avaliação final deverá ser realizada em dia útil, em horário e local de aulas, nos prazos estabelecidos em calendário.

§ 1.º - A realização da avaliação final diversa da estabelecida neste artigo poderá ocorrer, com a anuência por escrito da Coordenação de Curso e de todos os acadêmicos a serem avaliados, cujo documento comprobatório deverá ser anexado ao edital contendo a Média Final (MF), desde que dentro do período letivo estabelecido em calendário.

§ 2.º O resultado final será publicado em data prevista em calendário escolar.

DA NOVA OPORTUNIDADE

Art. 22 - O acadêmico que perder a avaliação regular constante no calendário poderá requerer segunda chamada da mesma, mediante requerimento, por escrito, na Secretaria Acadêmica da UNICENTRAL/FACISTEC, e efetuação do pagamento da taxa previamente fixada.

Art. 23 - O acadêmico terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o término da semana de avaliação, para requerer a realização da segunda chamada.

Art. 24 - Os dias e horários das avaliações de segunda chamada estarão previamente agendados no calendário acadêmico.

Art. 25 - O acadêmico que não realizar a prova de segunda chamada no dia e horário pré-determinado, poderá requerer nova oportunidade mediante prova documental do impedimento, devendo tal situação ser remetida e aprovada pelo Coordenador do Curso, bem como deverá o acadêmico recolher taxa em dobro.

§ 1.º – Somente poderá requerer a terceira chamada o acadêmico que requereu a 2ª chamada e não compareceu por motivos justificados.

§ 2.º Não haverá nova oportunidade de provas para a avaliação multidisciplinar e exames finais.

Art. 26 - O resultado da nova oportunidade deverá ser publicado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de sua realização.

DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 27 - A revisão de avaliação da aprendizagem somente poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.

Art. 28 - O acadêmico que se julgar prejudicado poderá requerer revisão de avaliação da aprendizagem ou avaliação final à Coordenação do Curso, mediante exposição de motivos.

- I. O pedido de revisão deverá ser apresentado junto à Secretaria Acadêmica da UNICENTRAL/FACISTEC, até 3 (três) dias úteis, após a publicação da respectiva nota;
- II. O pedido será liminarmente indeferido se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso.

Art. 29 - Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por 3 (três) docentes, designados pela Coordenação de Curso, vedados a participação do docente responsável

pela disciplina, a qual deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento.

- I. A ata de que trata este artigo deverá ser publicada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Secretaria Acadêmica e deverá conter a data de sua publicação;
- II. Não caberá pedido de recurso contra a decisão da banca designada pela Coordenação de Curso.

Art. 30 - Os comprovantes das avaliações da aprendizagem, bem como da avaliação final, deverão ficar sob a guarda do docente até o término do período letivo.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES DIVERSOS DE DISCIPLINAS

Art. 31 - Cada componente curricular diverso de disciplina deverá ter objetivos, programa e critérios de avaliação aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 32 - Os instrumentos de avaliação dos componentes curriculares diversos de disciplinas deverão estar previamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Diretor – CONSED.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Campo Verde - MT, 06 de janeiro de 2020.

Profa. Tânia Regina Ignotti Faiad
Diretora Geral da UNICENTRAL/FACISTEC